LEI Nº 2.843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera e define novas zonas no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano, contido na Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, que ao longo das Rodovias BR-369 e PR-444, faixas de 260,00 m de cada lado, como Zona Industrial e Comercial. Ficam excluídas as faixas de fundo de vale previstas na Lei de Parcelamento do Solo e as Zonas já definidas no Mapa de Zoneamento.

Art. 2º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II a área de terras compreendida pelos lotes 35-ABC, 35, 34, 33, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 15, e 16.

Art. 3º. Fica alterado no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, alterando a Zona Industrial definida pelo Parque Industrial II, compreendendo agora toda a área inserida entre a Rua Guaratinga, Ribeirão Bandeirantes do Norte, Rua Pavão e PR-444.

Art. 4º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, alterando para Zona Industrial e Zona Comercial a área de terras compreendida entre o lote 35/K, Campus Universitário, PR-218 e PR-444.

Art. 5º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II parte das terras compostas pelos lotes 62, 62-A, 62-B, 63-A, 63, 63-B, 63-G, 64, 64-A, 65, 66, 67, 76-B, 77, 78 e 79.

Art. 6º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II, a área de terras compreendida entre o Ribeirão Três Bocas, prolongamento da Rua Loro Verde, Estrada Monteiro e Rua Iratauá.

Art. 7º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II, os lotes nºs. 13AB, 12E, 12G e 12F.

Art. 8º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Industrial e Comercial os lotes nºs. 7C, 7D, 7E, 7G, 7F, 8C, 8B, 8A, 8, 9, 10, 10A e 10B.

Art. 9º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Industrial os lotes nºs. 116, 99, 100, 45 e uma faixa de 215,00m dos lotes nºs. 12E, 12G, 12F, 10C, 10H, 10, 9B E 9D, com frente para a Rua Rouxinol.

Art. 10. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial IV, a área do Parque Veneza e o lote n.º 41.

Art. 11. Nas avenidas, ruas principais e seus prolongamentos, os lotes com frente para as mesmas terão a área mínima de 450,00 m².

Art. 12. Altera a redação do art. 21 da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, e acrescenta parágrafo único.

"Art. 21. São faixas de terrenos destinados à preservação ou reconstituição das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'águas que se encontram dentro do perímetro urbano. Estas faixas terão largura de 50 (cinqüenta) metros para cada lado do eixo central dos cursos d'água e 50 (cinqüenta) metros de raio contornando as cabeceiras ou nascentes dos mesmos, exceto quando já houver arruamento em torno destas, sendo este então o limitante da faixa de preservação, sendo obrigatório o reflorestamento.

Parágrafo único. É obrigatório criar uma rua de 15 metros confrontando com a faixa de 50 metros do limite da área de preservação."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 21/12/01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera e define novas zonas no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano, contido na Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, que ao longo das Rodovias BR-369 e PR-444, faixas de 260,00 m de cada lado, como Zona Industrial e Comercial. Ficam excluídas as faixas de fundo de vale previstas na Lei de Parcelamento do Solo e as Zonas já definidas no Mapa de Zoneamento.

Art. 2º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II a área de terras compreendida pelos lotes 35-ABC, 35, 34, 33, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 15, e 16.

Art. 3º. Fica alterado no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, alterando a Zona Industrial definida pelo Parque Industrial II, compreendendo agora toda a área inserida entre a Rua Guaratinga, Ribeirão Bandeirantes do Norte, Rua Pavão e PR-444.

Art. 4º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, alterando para Zona Industrial e Zona Comercial a área de terras compreendida entre o lote 35/K, Campus Universitário, PR-218 e PR-444.

Art. 5º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II parte das terras compostas pelos lotes 62, 62-A, 62-B, 63-A, 63, 63-B, 63-G, 64, 64-A, 65, 66, 67, 76-B, 77, 78 e 79.

Art. 6º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II, a área de terras compreendida entre o Ribeirão Três Bocas, prolongamento da Rua Loro Verde, Estrada Monteiro e Rua Iratauá.

Art. 7º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial II, os lotes nºs. 13AB, 12E, 12G e 12F.

Art. 8º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Industrial e Comercial os lotes nºs. 7C, 7D, 7E, 7G, 7F, 8C, 8B, 8A, 8, 9, 10, 10A e 10B.

Art. 9º. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Industrial os lotes nºs. 116, 99, 100, 45 e uma faixa de 215,00m dos lotes nºs. 12E, 12G, 12F, 10C, 10H, 10, 9B E 9D, com frente para a Rua Rouxinol.

Art. 10. Fica definido no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei 1.844, de 14 de março de 1991, como Zona Residencial IV, a área do Parque Veneza e o lote n.º 41.

Art. 11. Nas avenidas, ruas principais e seus prolongamentos, os lotes com frente para as mesmas terão a área mínima de 450,00 m².

Art. 12. Altera a redação do art. 21 da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1991, e acrescenta parágrafo único.

"Art. 21. São faixas de terrenos destinados à preservação ou reconstituição das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'águas que se encontram dentro do perímetro urbano. Estas faixas terão largura de 50 (cinqüenta) metros para cada lado do eixo central dos cursos d'água e 50 (cinqüenta) metros de raio contornando as cabeceiras ou nascentes dos mesmos, exceto quando já houver arruamento em torno destas, sendo este então o limitante da faixa de preservação, sendo obrigatório o reflorestamento.

Parágrafo único. É obrigatório criar uma rua de 15 metros confrontando com a faixa de 50 metros do limite da área de preservação."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 22 / 12 / 2001
Funcionário